



SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 5 /2016 - COESUMAT
(Do Senhor Deputado DELMASSO – PTN/DF)

Ao PROJETO DE LEI Nº 125, de 2015, que
"institui a Política de Agroecologia e
Produção Orgânica do Distrito Federal –
PAPO/DF e dá outras providências", e ao
PROJETO DE LEI Nº 587, de 2015, que
"dispõe sobre a Política Distrital de
Agroecologia e Produção Orgânica –
PDAPO e dá outras providências".

Dê-se ao inciso IX do art. 10 do Substitutivo (Emenda nº 1) que pretende dar
as proposições acima evidenciadas, com a seguinte redação:

"Art. 10 (...)

I - (...);

**IX – agricultores, produtores e empreendedores, orgânicos,
ecológicos e de agroecologia;**

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo inserir no rol dos representantes titulares da CAO-DF, os "agricultores ecológicos", junto aos "produtores e empreendedores orgânicos e de agroecologia", uma vez que fazem parte do mesmo grupo de representantes.

Sala das Sessões, em


Deputado DELMASSO – PTN/DF
Relator